



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO.

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

C & B Electrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milli Group, Limitada.

Djeny & Widon, Limitada.

Grupo Easy, Limitada.

Fuerza Segurança & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transwas Shopping Mall, Limitada.

Doutor Urgência, Limitada.

Farmácia Nina, Limitada.

Kafreal, Limitada.

Pinnacle Coaching, Limitada.

TKS Investimentos, Limitada.

Investimentos AD Eventos, Limitada.

C.I.S. Centro Integrado de Saúde, Limitada.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.

Afrigotel – Armazenagem Frigorífica, S.A.

Palmonett, S.A.

OPASTAC Mozambique, Limitada.

Mumu Móvelia.

Delta Sieira, Limitada.

Olive Group, Limitada.

Sihaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moza Banco.

Agência Imobiliária Moz África, Limitada.

Agência Imobiliária Moz África, Limitada.

Instituto Belo Rei, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Assubugi Abdina Ossufo para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Claudes Abdina Ossufo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Novembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

C & B Eléctrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058859, uma entidade denominada, C & B Eléctrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Salomão Moiane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade, n.º 110100295466, emitido 21 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de C & B Eléctrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo Avenida 24 de Julho n.º 4022, rés-do-chão, Bairro Polana da Malanga, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objectivo principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de electricidade industrial, climatização e refrigeração, instalações eléctricas, reparação e montagem de portões eléctricos e canalização.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil

meticais), correspondente a uma única quota pertencente a João Salomão Moiane.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passam desde já a cargo da sócia João Salomão Moiane. A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, realizando-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 7 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

MilliGroup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048004, uma entidade denominada MilliGroup, Limitada, entre:

Primeiro. René Luhane Arthur Gagnaux, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393388P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Setembro de 2016, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Avenida Mártires da Machava, n.º 1627;

Segundo. Maria de Fátima da Silva Ruas Gagnaux, casada, maior, natural de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102259906M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Fevereiro de 2011, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Avenida Mártires da Machava, n.º 1627.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma, MilliGroup, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung n.º 756, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderão livremente ser deslocado para outro ponto dentro do território nacional, ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de gestão, exploração e promoção de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares nomeadamente:
- Restaurantes, bares e discotecas, cafés, hotéis, complexos turísticos, *snack-bar, take away e catering*;
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de bens de consumo;
- Prestação de serviços, franchising, intermediação e comissões;
- Marketing*;
- A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social deferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota de catorze mil meticais, pertencente ao sócio René Luhane Arthur Gagnaux, correspondente a setenta por cento do capital social;
- Uma quota de dois mil meticais, pertencente a sócia Maria de Fátima da Silva Ruas Gagnaux, correspondente trinta por cento do capital social.

Parágrafo Único: Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios René Luhane Arthur Gagnaux e Maria de Fátima da Silva Ruas Gagnaux. Que desde já fica nomeado, administrador com despesa a caução, com ou sem remunerações.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da Lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, vales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e; extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convidada e presidida pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, transformação, dissolução;
- A subscrição, aquisição de participantes sociais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Djeny & Widon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101090841, uma entidade denominada Djeny & Widon, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Widon Ivan Lázaro Mache, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mafalala, quarteirão 2, casa n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248699F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Novembro de 2016; e Djena Idar Aly, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto-Maé, casa n.º 1215, quarteirão 27, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105719309I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Junho de 2015. Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas limitadas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Djeny & Widon, Limitada, daqui por diante designada como sociedade e é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Amed Sekou Touré, n.º 2542, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja autorizada pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de *catering*, organização de eventos, restaurante, bar, discoteca, sala de jogos de diversão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente à sócia Djena Idar Aly;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Widon Ivan Lázaro Mache.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada a deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade com mínimo de 30 dias de antecedência por meio de uma carta registada com aviso de recepção e dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais.

Três) Gozam de direitos de preferência na aquisição da quota a ser cedida à sociedade os restantes sócios e só mais tarde a terceiros.

Quarto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração nas alíneas anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo sócio Widon Ivan Lázaro Mache, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de Widon Ivan Lázaro Mache e Djena Idar Aly.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio duma carta registada com aviso de recepção dirigida com uma antecedência mínima de 30 dias, período que poderá ser reduzido para 20 dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá recorrer-se à nomeação judicial do representante, cuja competência será mesmo diferida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Grupo Easy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101090264, uma entidade denominada Grupo Easy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Pedro Bessa Costa Pereira, de 35 anos de idade, solteiro, filho de Alfredo Mário da Costa Pereira, e de Maria do Carmo Bessa, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º C675485, emitido a 3 de Janeiro de 2018, e válido até 3 de Janeiro de 2023, titular do NUIT 122697231; Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral, de 32 anos de idade, filho de José Paulo Parreira do Amaral

e de Marina Parreira do Amaral, casado, em regime de separação de bens, com a senhora Francisca Morais Saragga, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º N025426, emitido a 11 de Março de 2014, e válido até 11 de Março de 2019, titular do NUIT 129131993; Filipa Teixeira Pinto Rebelo, de 36 anos de idade, filha de Rui Manuel Casal Rebelo e de Maria Alexandra Teixeira Pinto Rebelo, casada, em regime de separação de bens, com o senhor Sousa Soares, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º C609990, emitido a 15 de Novembro de 2017, e válido até 15 de Novembro 2022, titular do NUIT 121339498; e José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa, de 49 anos de idade, filho de José António G. Pinto de Sousa e de Maria Helena R. de A. J. Pinto de Sousa, casado, em regime de separação de bens, com a senhora Marta Maria de Sousa Mota Cardoso Pinto de Sousa, natural do Porto, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278048Q, emitido a 12 de Janeiro de 2012, e válido até 12 de Janeiro de 2022, titular do NUIT 105373392.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

De denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Easy, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1943, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida de Angola, n.º 1943, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção civil e afins;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Consultoria e intermediação imobiliária;
- Representação e agenciamento imobiliário;
- Prestação de serviços na área de imobiliária;
- Construção civil;
- Prestação de serviços na área de construção civil;
- Consultoria e assessoria em construção civil;
- Fiscalização na área de construção civil;
- Consultoria e gestão na área de construção civil;
- Consultoria e gestão empresarial; e
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas, aumento de capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão de quotas)

O Capital social, integrado e realizado, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) e corresponde à soma de 4 quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota, com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio Pedro Bessa Costa Pereira;
- Uma quota, com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral;

c) Uma quota, com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento), do capital social, pertencente à sócia Filipa Teixeira Pinto Rebelo;

d) Uma quota, com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que proposto pelo conselho de gerência, e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral.

Dois) À(ao) gerente profbe-se obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios, sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Com a assinatura de 2 (dois) sócios;
- Com a assinatura de 2 (dois) dos seus procuradores, ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Compete à gerência, por via do gerente, abrir contas bancárias, pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contractos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou pagamento e sacar cheques.

CAPÍTULO III

Da assembleia dos sócios, balanço e contas e distribuição de dividendos

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia dos sócios)

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, com

aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes, nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos os presentes em acta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição de sócios)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou pelo representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independentemente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão no presente contracto, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuerza Segurança & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101090620, uma entidade denominada Fuerza Segurança & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Neto Maria da Silva, casado, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100012750N, emitido a 20 de Julho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, constitui uma sociedade, por quotas, unipessoal, limitada, pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Fuerza Segurança & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Gito Baloi, n.º 68, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando a sociedade for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) No exercício, por contratação directa, no âmbito nacional, de quaisquer actividades comerciais inerentes ou relacionadas com a segurança física de bens, pessoas, residências, escritórios e infra-estruturas económicas e sociais;
- b) Na vigilância de instalações e recintos através de utilização de guardas e meios técnicos de apoio, tais como

rádios, alarmes, circuitos fechados de televisão, entre outros;

- c) Acompanhamento de segurança na movimentação de mercadorias valiosas ou em numerário;
- d) Protecção e segurança de pessoas singulares ou grupos ou ainda por ocasião de eventos de grande movimentação de pessoas;
- e) Colaborar com as entidades oficiais na protecção e defesas de objectos económicos importantes;
- f) Promoção, venda, fornecimento e instalação de equipamento de protecção e segurança, tais como rádios, sensores, alarmes, fechaduras, portas de segurança, extintores, veículos especiais, entre outros;
- g) Prestação de serviços de segurança às altas individualidades;
- h) Gestão de frota, transportes de valores e representação comercial.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo da actividade, complementar ou subsidiária do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros – administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à quota do único sócio Alberto Neto Maria da Silva, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alberto Neto Maria da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Trawas Shopping Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089894, uma entidade denominada Trawas Shopping Mall, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre: Patrício António Teteneia, de 45 anos de idade, solteiro, natural de Maquival, distrito de Quelimane, província da Zambézia, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3006, terceiro andar, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo, titular do

Bilhete de Identidade n.º 1101300169830M, emitido em Maputo, a 11 de junho de 2015; e Crimildo Silvestre Januário, de 39 anos de idade, solteiro, natural do posto administrativo de Maquival, distrito de Quelimane, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 142, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, distrito municipal Ka-Mpfumu, casa n.º 142, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399454, emitido em Maputo, a 29 de outubro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Trawas Shopping Mall, Limitada, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1193, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, distrito municipal Ka-Mpfumu, cidade de Maputo, com a duração do tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

Um) A sociedade é constituída por cidadãos moçambicanos e de âmbito nacional, nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados.

Dois) A sociedade Trawas Shopping Mall, Limitada, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações, quer adquirir participações financeiras dentro do país, nas províncias, quer noutros países, em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

A sociedade Trawas Shopping Mall, Limitada, tem como objectos sociais a prestação de serviços nas áreas de: venda de material HST, produtos de higiene e limpeza, material de proteção no trabalho, transportes de bens, serviços e logística, transportes de passageiros, venda de equipamentos industriais, acessórios de radiofónicos, aparelhos de telecomunicação, telemóveis, câmaras televisivas, sistemas sonoras, CCTV e MST e seus derivados, manutenção, reparação de equipamentos diversos, assistência técnica, montagem de sistemas sonoros, com importações e exportações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente

a 100% (cem por cento) do capital social e distribuído em duas quotas iguais, sendo: o sócio Patrício António Teteneia, com uma quota nominal no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e o sócio Crimildo Silvestre Januário, com uma quota nominal no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias e a assembleia geral ordinária será realizada duas vezes por ano e poderá ser convocada quantas vezes forem necessárias com de 2 dias de antecedência e sempre que os sócios o entenderem.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão, gerência e mandatário da sociedade Trawas Shopping Mall, Limitada, e sua representação, em juízo e fora a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos 2 sócios, designadamente os senhores Patrício António Teteneia e Crimildo Silvestre Januário, como directores gerais, gestores, gerentes, administradores e mandatários com plenos poderes de aberturas de contas bancárias, assinaturas de cheques de valores da sociedade, avais, fianças, abonações, comissões, representações, contractos, pagamentos, levantamentos, transferências de valores, nomearem mandatários, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique. Na sua ausência poderão indicar um procurador para assinar cheques e avais na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e casos omissos

A sociedade Trawas Shopping Mall, Limitada, só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios gerentes quando assim o entenderem e, em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2019. — O técnico, *Ilegível*.

Doutor Urgência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101087425, uma entidade denominada Doutor Urgência, Limitada.

entre: Jean Jacques Francis Albert Leandri, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 110307463706D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Junho de 2018 e com validade vitalícia, neste acto representado pelo senhor António Vasconcelos Porto, procurador com poderes bastantes para o acto, adiante designado como primeiro outorgante; e Luís Manuel Sousa Carvalho, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00021301C, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, a 13 de Junho de 2016 e válido até 13 de Junho de 2021, adiante designado pcomo segundo outorgante.

É celebrado o presente contracto de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Doutor Urgência, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, terceiro andar.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do registo definitivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de consultas médicas domiciliares e assistência médica total.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49 % do capital social, pertencente a Luís Manuel Sousa Carvalho;
- b) Outra quota com valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do

capital social, pertencente ao Jean Jacques Francis Albert Leandri.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros só pode ser feita mediante consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço de contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente indicado no aviso convocatório.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último documento.

Sete) Uma vez tomada a deliberação escrita, o presidente da mesa da assembleia geral deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, cujo mandato, com a duração de cinco anos, poderá ser renovado.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Compete ao administrador, representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças ou abonações.

Seis) O administrador está dispensado de caução.

Sete) É desde já nomeado administrador o senhor Jean Jacques Francis Albert Leandri.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) O administrador fica desde já autorizado a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial de Moçambique e por demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Nina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089444, uma entidade denominada, Farmácia Nina, Limitada.

Mahomed Rafique Aboobakar e Yasmin Abdul Habibo, casados entre si, naturais de Maputo onde residem. Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Nina, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular n.º 415, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, actividade farmacêutica incluindo importação e exportação de fármacos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais de vinte mil meticaís, pertencente aos sócios Mahomed Rafique Aboobakar e Yasmin Abdul Habibo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida pelos dois sócios Mahomed Rafique Aboobakar e Yasmin Abdul Habibo, que desde já ficam nomeados sócios

gerentes. Para obrigar a sociedade, abrir e movimentar contas bancárias será obrigatória a assinatura conjunta dos dois sócios gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kafreal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002675, uma entidade denominada, Kafreal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Nália Benigna dos Anjos Nhamaiaivo Paulino, solteira, natural de Xai-xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147746A, emitido aos 15 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Avenida Karl Marx, n.º 1462, 5.º andar, flat 1, Bairro Central Cidade de Maputo.

Hélio Malaquias Castelo Amosse, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101154037C, emitido aos 7 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro de Zimpeto Villa Olímpica B14 E2 A8 Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kafreal, Limitada, com sede na rua do Bagamoio n.º 234 Bairro de Bagamoio em Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Produção e comercialização de ovos e aves domésticas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Nália Benigna dos Anjos Nhamaiaivo Paulino, com 40% do capital social;
- e
- b) Hélio Malaquias Castelo Amosse, com 60% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e representação)

Um) A gerência da sociedade compete ao sócio Hélio Malaquias Castelo Amosse.

Dois) A Administração será exercida pelos dois sócios Hélio Malaquias Castelo Amosse e Nália Benigna dos Anjos Nhamaiaivo Paulino.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso e constituem norma para esta sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos administradores, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinnacle Coaching, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089304, uma entidade denominada, Pinnacle Coaching, Limitada.

Abias Tapiwa Mapanzure, solteiro, maior, natural de Gweru, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN121150, emitido aos 17 de Dezembro de 2012, residente no bairro da Polana Caniço A, rua n.º 3545, quarto n.º 53, casa n.º 19B, cidade de Maputo.

Pauline Magwede, solteira, maior, natural da cidade de Gweru, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN034575, emitido aos 18 de Novembro de 2010, residente no bairro da Polana Caniço A, rua n.º 3545, quarto n.º 53, casa n.º 19B, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pinnacle Coaching, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço A c, rua n.º 3545, quarto n.º 53, casa n.º 19B.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Treinamento de desenvolvimento infantil e juvenil, leitura e interpretação de histórias, *coaching* de carreira e aconselhamento de negócios, liderança e *coaching* executivo, treinamento de expressão em público, organização de eventos e seminários. Treinamento de vendas e seminários ou actividades de formação de equipas, actividade de marketing e consultoria de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em duas partes iguais.

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000, 00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pauline Magwede;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000, 00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abias Tapiwa Mapanzure.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Pauline Magwede.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Pauline Magwede com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TKS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089339, uma entidade denominada, TKS Investimentos, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Noémia Ana Simão, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1106040685770, emitido em 8 de Maio de 2018, em Maputo e residente em Maputo; e

Keyden Ethan José de Sousa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506218354N, emitido em 22 de Agosto de 2016 e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação TKS Investimentos, Limitada, sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, praça Victor Gordon, quarto n.º 4, casa n.º 52, bairro do Chamanculo, podendo ser alterado conforme a necessidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

O Objectivo principal da sociedade:

- a) Prestação de serviços;
- b) Construção civil;
- c) Gráfica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Noémia Ana Simão;
- b) E outra quota no valor de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Keyden Ethan José de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a data de outorga da respectiva escritura e da notificação feita por carta registada.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Dois) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Investimentos AD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101085023, uma entidade denominada, Investimentos AD, Limitada.

Primeiro Outorgante: Adil Momade Ashimo, casado, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099867 C, emitido em 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1247, 3.º andar, flat n.º 7, bairro Central, cidade de Maputo, titular do NUIT 101429830; e

Segundo Outorgante: Ingilo Nortamo Dalsuco, solteiro, maior, natural de Inhambane e residente na rua da DINEP, n.º 18A, quarteirão 3, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011980 Q, emitido em 17 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que a seguir se estabelecem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Investimentos AD, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com:

- a) Construção civil de imóveis de habitação;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Intermediação imobiliária;
- e) Gestão de projectos imobiliários;
- f) Importação e exportação de materiais de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adil Momade Ashimo; e

b) Outra, no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ingilo Nortamo Dalsuco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, no prazo de quinze dias, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do final do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de email com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos seus sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um dos administradores;
- b) Um procurador, devidamente constituído e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que

não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o do ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído ou reinvestido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 4 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

C.I.S. Centro Integrado de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade C.I.S. Centro Integrado de Saúde, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100423340, o sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo, cedeu a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pelo seu valor nominal, e com todos direitos, obrigações que lhe são inerentes, a favor do senhor António Simões Alves Ferreira.

Que o sócio cedente renuncia ao cargo de administrador da sociedade, cessando quaisquer poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de qualquer natureza.

De acordo com a cessão de quota acima deliberada, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de setenta mil metcais, representativa de setenta por cento do capital social e outra no valor nominal de trinta mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social, ambas detidas pelo sócio António Simões Alves Ferreira.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por actas avulsas de dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito e outra de dezanove de Novembro de dois mil e dezoito, da Sociedade IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais, sob NUEL 13008, a folhas 1 verso do Livro- 3, deliberaram por unanimidade dos sócios a divisão e cedência da quota-própria da sociedade IMOPETRO que detém nessa mesma sociedade em duas partes desiguais, sendo uma dessas no valor nominal de 1.000,00MT, que é cedida à Sociedade GTS Combustíveis Limitada, a qual adquire a respectiva quota pelo mesmo valor nominal, entrando para a Sociedade IMOPETRO como nova sócia detentora de todos os direitos e obrigações legais.

Quanto a segunda parte da quota cedida, correspondente a 500,00MT, e do mesmo valor nominal da respectiva quota, que é cedida a Sociedade Liberty S.A, que entra para a Sociedade IMOPETRO, Limitada na qualidade de nova sócia com os mesmos direitos e obrigações correspondente da aquisição da quota.

Em consequência das cedências da quota altera-se por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis metcais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de vinte e uma quotas, das quais, dezasseis, no valor nominal de 133.333,33MT, pertencente

aos sócios Petrogal Moçambique, Limitada, BP – Moçambique, Limitada, Petromoc & Sasol, SARL, Shell Moçambique, Limitada, Engen Petroleum Moçambique, Limitada, Empresa Nacional de Petróleos de Moçambique – Petromoc E.E; Total Moçambique, S.A., Petrogás, Lda., BOC Gases Moçambique, Limitada; Vidagas, Limitada, Exor Petroleum Moçambique, Limitada, Moçacor Distribuidora de Combustíveis, S.A., Mobil Oil Moçambique, Limitada, SASOL Oil Moçambique, Limitada, Ener Invest, S.A. e IPM – Independent Petroleum Moçambique, Limitada;

- a) Três no valor nominal de 30.000,00MT, pertencentes à sócia Puma Energy (Moçambique) Lda; African Petroleum Lda, e Glencore Moçambique Lda. respectivamente; uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente a Moz Top – Energia Limitada;
- b) Quatro quotas no valor nominal de 5.000,00MT, cada pertencente às sócias Petromoc Bunkering, Petroda Moçambique Lda., Sociedade Mouhadji Carlitos e Combustíveis e à Sociedade Mount Meru Petroleum Moçambique, respectivamente;
- c) Uma quota no valor de mil meticais pertencentes a Camel Oil Limitada;
- d) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT pertencente à Sócia GTS Combustíveis Limitada;
- e) Uma Quota no valor de 500,00MT pelo mesmo valor nominal pertencente a Sociedade Liberty S.A e a quota-própria no valor de 833.33MT pertencente à IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Afrigotel – Armazenagem Frigorífica, S.A.

Certifico, para efeitos da publicação, por ter sido publicado errado o conteúdo do artigo quinto da alteração integral dos estatutos da sociedade Afrigotel – Armazenagem Frigorífica, S.A., referente ao (capital social), publicado no *Boletim da República*, n.º 199, de 12 de Outubro de 2018, III série.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário,

representado por mil e quinhentas acções ordinárias e mil acções preferenciais, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Palmontt, S.A.

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Palmontt, S.A., sita na rua José Macamo, n.º 194, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL100904411, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 398, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) (...)

Três) (...).

O Técnico, *Ilegível*.

Opastac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de sete de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Opastac Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100473089, o sócio António Simões Alves Ferreira cede a sua quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pelo seu valor nominal, ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo.

Que pela mesma assembleia geral o sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo deliberou a transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal, limitada, passando a dominar-se Opastac Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que o sócio cedente renuncia ao cargo de administrador da sociedade, cessando quaisquer poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de qualquer natureza.

Em consequência directa da precedente cessão de quota, alteração de nome

e a transformação da sociedade em sociedade unipessoal, é aprovado o novo pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Opastac Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo cidade, distrito Urbano 1, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1079.

Três) Por simples deliberação, a gerência pode transferir a sede social para outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na importação, exportação e comércio, por grosso e a retalho, de produtos farmacêuticos, designadamente medicamentos de uso humano ou veterinário, de produtos médicos e ortopédicos, de cosméticos e de higiene, e de equipamentos médicos, no fabrico de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene, de produtos e artigos farmacêuticos, de medicamentos e de outras preparações farmacêuticas, na prestação de serviços médicos, na exploração de gabinetes e consultórios médicos, na exploração de laboratórios de análises clínicas e de próteses dentárias e ainda laboratórios de exames complementares de diagnóstico e formação na área nas suas diversas vertentes, consultoria para os negócios e gestão e sua mediação e representação de produtos diversos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, e bem assim poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais e acha-se dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de cento oitenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, e outra com o valor nominal de cento e vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencendo ambas ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo.

Dois) Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares ao capital até montante global igual ao capital social existente à data da deliberação.

Três) O sócio pode fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pelo sócio único, bem como a sua representação, cabem ao próprio sócio, que se mantém como gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a intervenção do gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Tomar de arrendamento quaisquer imóveis, bem como tomar de *trespasse* quaisquer estabelecimentos, alterando ou rescindindo os respectivos contratos;
- b) Comprar, vender e permutar, quaisquer móveis ou imóveis, nomeadamente viaturas automóveis, bem como instituir o regime da propriedade horizontal em quaisquer prédios;
- c) Celebrar contratos de *leasing* ou locação financeira;
- d) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- d) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, se a lei não dispuser imperativamente de outro modo, será igual ao valor nominal da quota.

ARTIGO SEXTO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidas as importâncias necessárias para preenchimento de reservas, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral por maioria dos votos emitidos.

ARTIGO SÉTIMO

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objeto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

ARTIGO OITAVO

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação do sócio, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

O Técnico, *Illegível*.

Mumu Móbilía, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101087633, uma entidade denominada, Mumu Móbilía, Limitada, entre:

Primeiro. Ruike Shen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G 37570639, emitido aos 20 de Novembro de 2009, pela Embaixada da República Popular da China, em Moçambique;

Segundo. Jinlu Liu, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EC 1000173, emitido aos 29 de Maio de 2018, pela Embaixada da República Popular da China, em Moçambique;

Terceiro. Puming Hou, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED 9569982, emitido aos 6 de Agosto de 2018, pela *Exit & Entry Administration Ministry of Public Security, Shandong*.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mumu Móbilía, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mumu Móbilía, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Rosa, n.º 423, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Fabrico e montagem de mobiliário diverso;
- b) Venda de mobiliário e equipamento diverso;
- c) Carpintaria;
- d) Obras públicas e construção civil;
- e) Promoção, investimento, administração, gestão, intermediação (compra e venda) e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei;
- f) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- g) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Ruike Shen;
- b) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representando 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Jinlu Liu;
- c) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Puming Hou.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3)

do capital social, e em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei os exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o senhor Ruike Shen.

Maputo, 28 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Delta Sieira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade comercial por quotas denominada Delta Sieira, Limitada., registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Gaza-Xai-Xai, sob NUEL100329980, procederam ao aumento do objecto e cesso de quotas, alterado parcialmente o pacto social, nomeadamente os artigos quarto do capítulo I e quinto do capítulo II que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como objecto principal:

- a) Exercício de actividade agrícola e pecuária;
- b) Cultivo de várias culturas, tais como cereais, oleaginosas, vegetais, tubérculos, etc.;
- c) Criação de gado bovino e caprino;
- d) Processamento, venda de produtos agrícolas e derivados de pecuária;
- e) Venda de fertilizantes agrícolas e produtos destinados ao controle de doenças dos animais;
- f) Importação de máquinas agrícolas, sementes e fertilizantes;
- g) Exportação de produtos agro-pecuários;
- h) Construção de infra-estruturas de natureza agro-pecuária;
- i) Comércio a grosso e a retalho de produtos agro-pecuários;
- j) Prestação de serviços aduaneiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de 18.500,00MT, correspondente a 92,5%, sobre capital social realizado pelo sócio Dieter Sullwald;
- Uma quota de 500,00MT, correspondente a 2,5%, sobre capital social realizado pelo sócio Onika Sullwald; e
- Uma quota de 1.000,00MT, correspondente a 5%, sobre capital social realizado pelo sócio Arnold Fourie Raath.

Os números dois e três mantêm-se.

Que tudo o não alterado mantêm-se as disposições do contrato anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Olive Group, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de 30 de Novembro de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Olive Group, Limitada, sita no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2798, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100356163, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

- Cessão de quota detida pelas sócias Olive Group Holdings, Limited e Olive Group FZ-LLC, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 60% do capital social, e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a 1% por cento do capital social, respectivamente, à favor da sócia Executive Logistics, Limitada;
- Unificação das quotas cedidas à sócia Executive Logistics, Limitada, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto, n.º 1, dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a única quota, titulada pela sócia Executive Logistics, Limitada, representativa de 100% do capital social.

Dois) ...

Está Conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sihaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e seis a folha vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e oitenta e quatro traço D, no balcão de atendimento único, sita na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior, em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelo sócio Arlindo da Costa Gonçalves Mazungane Chilundo, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Sihaka – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de Sihaka – Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade no bairro Kamavota, rua número quatro mil quinhentos e sessenta e seis, número vinte e sete, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Produção e comercialização de mariscos;
- Actividades de turismo;
- Produção e venda de ração.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas, desde que tenha a devida autorização da entidade competente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Arlindo da Costa Gonçalves Mazungane Chilundo, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo único sócio Arlindo da Costa Gonçalves Mazungane Chilundo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, podendo no exercício dos seus poderes, nomear mandatário/s para a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido.

ARTIGO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura pública, de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e treze traço A, do quarto cartório notarial da cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussá, licenciada em direito, notária superior em exercício, procedeu-se, na sociedade Moza Banco, S.A., a redução e simultâneo aumento do capital social e à alteração parcial dos estatutos, passando o artigo quarto, número um, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.943.250.000,00MT (três mil, novecentos e quarenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), representado por setecentas e oitenta e oito mil, seiscentas e cinquenta acções, cada uma com o valor nominal de cinco mil meticais.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Agência Imobiliária Moz África, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de mil e novcentos e noventa e seis, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e uma verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e seis traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Guilherme Luís dos Santos, licenciado em direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ismael Mahomed e Anvar Ali Abubakar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Agência Imobiliária Moz África, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, número quinhentos e cinquenta e cinco barra quinhentos e cinquenta e sete.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A actividade principal será de compra e venda de propriedades (casas, apartamentos, quintas, machambas, terrenos) e gestão de propriedades e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de sessenta milhões de meticais, correspondentes a sessenta por cento, pertencente ao sócio Ismael Mahomed e outra de quarenta milhões de meticais, pertencente a Anuar Ali Abubakar, correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio designado em assembleia geral que será nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo para os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com herdeiros do falecido, interdito ou extinto, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados de acordo com os regulamentos da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Notário técnico, *Ilegível*.

Agência Imobiliária Moz África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e uma verso, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e noventa e quatro traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário, e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Ismael Mahomed, com todos os seus direitos e obrigações e pelo seu valor nominal que recebeu de imediato e deu a devida quitação, disse que aparta-se da sociedade, sem nada mais tendo a haver ou a dever nela.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

Que, em consequência da apurada cedência de quotas e por esta mesma escritura pública, é alterado o artigo do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma de sessenta milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Serage Ismael.

Outra quota de oito milhões de meticais, correspondente a oito por cento do capital social e pertencente ao sócio Anuar Ali Abubakar.

Outra quota de dez milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Zainul Abedine Anuanali.

E a última quota de dez milhões de meticais, correspondente a dez por cento e pertencente ao sócio Momad Shiraz Anuar Ali.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Instituto Belo Rei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101082741, uma entidade denominada, Instituto Belo Rei, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a designação de Instituto Belo Rei, Limitada, e usará como abreviatura (INSBER), tem a sua sede no bairro 16 de Junho, rua Josina Machel, nas mediações da Igreja Evangélica de Deus, na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir representações onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a educação infantil da criança de faixa etária que vai de 0 a 5 anos de idade:

- a) Realizar curso de atendentes e educadores infantis;
- b) Ensino básico, integrado e profissionalizante e ensino secundário médio;
- c) Transporte escolar;
- d) Importação de material com ela relacionada.

Dois) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com o objectivo social.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, subscritos e realizados pela sócia Ana Mateus Rungo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Arlindo Caetano Cintura;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, subscritos e realizado, pela sócia Mariana Joaquim Machatine;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Acácio Silvério Delfim;

Dois) O capital social poderá, por deliberação expressa da assembleia geral, alterar subsequentemente o pacto social para que se observem as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) para o efeito estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer, ao juro demais a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito.

Dois) A cessão a estranhos depende sempre dos consentimentos da sociedade, sendo neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de sessenta dias, a contar da data de conhecimento, se pretender ou não usar de tal direito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordenariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico fiscal do ano a que respeite e extraordinário sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto, compete exclusivamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade em outro tipo societário;
- d) Alienar, cessão, trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar sobre proposta da administração, sobre aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre aquisições de participações sociais em outras sociedades sem preferência quanto aos tipos de actividade;
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato;
- i) Deliberar sobre entrada de uma empresa subsidiária, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada com aviso e recepção, prazo para dez dias, quando da assembleia geral extraordinária, e permitida a convocação dos sócios por via de publicação na imprensa escrita desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso de convocatória deverão constar obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalho.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito, e entregue a estafeta por meio de um livro de protocolo ou recibo na cópia de aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores, desde que todos sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, podendo os mesmos fazer-se representar no exercício das suas funções.

Dois) O presidente e o vice-presidente do conselho de administração serão escolhidos de entre os seus membros por votação interna que deverá constar ao livro de acta desta organização;

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos;

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência pelas disposições da lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre, ou com frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As reuniões do conselho de administração concederam-se regularmente constituídas quando esteja presente ou devidamente representado a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do anterior, até uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes constitui válido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei comercial.

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acção em que a sociedade seja parte;
- b) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- c) Submeter a deliberação dos sócios a pospostas de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- d) Submeter a deliberação dos sócios à proposta de arrendamento e/ou aquisição de bens imóveis;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração.

Dois) Aos administradores são vendidos responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director geral eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director geral;
- c) De qualquer produtor especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para a realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia de calendário no caso da assembleia geral extraordinária, à mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponde.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecimento no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente serão destinados à actividade de responsabilidade social da empresa, caso houver.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimentos, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, para tal, deverá ser por

deliberação da assembleia geral, observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos o presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00 MT